

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 111/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0016970/2022-14

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 111/2022		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45013791		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 5284/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga de Barramento em curso de água, sem captação	52714/2021	Parecer pelo deferimento
Outorga de Barramento em curso de água, sem captação, com regularização de vazão	50941/2021	Parecer pelo deferimento
Outorga de Captação em Poço tubular	54442/2021	Parecer pelo deferimento
Outorga de Captação em Poço tubular	54441/2021	Parecer pelo deferimento
Outorga de Captação em Poço tubular	54437/2021	Parecer pelo deferimento
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152439/2019	Cadastro Efetivado
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152437/2019	Cadastro Efetivado
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152435/2019	Cadastro Efetivado
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152434/2019	Cadastro Efetivado
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152433/2019	Cadastro Efetivado
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152431/2019	Cadastro Efetivado
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152429/2019	Cadastro Efetivado
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152397/2019	Cadastro Efetivado
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152394/2019	Cadastro Efetivado
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152389/2019	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR: Ipanema Agrícola S.A. - Fazenda Conquista		CNPJ: 42.135.913/0002-46
EMPREENDIMENTO: Ipanema Agrícola S.A. - Fazenda Conquista		CNPJ: 42.135.913/0002-46
MUNICÍPIO: Alfenas - MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21º 17'52''S	LONG/X 45º 55'49'' W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL
(X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD3 - Entorno do Reservatório de Furnas		BACIA ESTADUAL: Entorno do reservatório de Furnas SUB-BACIA: Reservatório de Furnas	
CÓDIGO: G-01-03-1	PARÂMETRO Área útil	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE
CÓDIGO: G-04-01-4	PARÂMETRO Produção nominal		
CÓDIGO: G-01-01-5	PARÂMETRO Área útil		
CÓDIGO: F-06-01-7	PARÂMETRO Capacidade de armazenamento		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none"> Se há ou não incidência de critério locacional 			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gilvânia Ferreira Redigolo - agrônoma		REGISTRO: CREA: 68258 D ART: 20210601468	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 169605/2022		DATA: 06/04/2022	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 12/04/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45014230** e o código CRC **B6153808**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram

Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Data: 07/04/2022

Pág. 1 de 39

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRR nº. 111/2022

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 5284/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga de Barramento em curso de água, sem captação	52714/2021	Parecer pelo deferimento
Outorga de Barramento em curso de água, sem captação, com regularização de vazão	50941/2021	Parecer pelo deferimento
Outorga de Captação em Poço tubular	54442/2021	Parecer pelo deferimento
Outorga de Captação em Poço tubular	54441/2021	Parecer pelo deferimento
Outorga de Captação em Poço tubular	54437/2021	Parecer pelo deferimento
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152441/2019	Cadastro Efetivo
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152439/2019	Cadastro Efetivo
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152437/2019	Cadastro Efetivo
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152435/2019	Cadastro Efetivo
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152434/2019	Cadastro Efetivo
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152433/2019	Cadastro Efetivo
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152431/2019	Cadastro Efetivo
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152429/2019	Cadastro Efetivo
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152397/2019	Cadastro Efetivo

Av. Manoel Diniz, nº 145, Bloco III SISEMA, Varginha - MG, CEP: 37.062-480

Telefax: (35) 3229-1816

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram

Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Data: 07/04/2022

Pág. 2 de 39

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152394/2019	Cadastro Efetivo	
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	152389/2019	Cadastro Efetivo	
EMPREENDEDOR: Ipanema Agrícola S.A. - Fazenda Conquista	CNPJ: 42.135.913/0002-46		
EMPREENDIMENTO: Ipanema Agrícola S.A. - Fazenda Conquista	CNPJ: 42.135.913/0002-46		
MUNICÍPIO: Alfenas	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT/Y 21° 17'52"S	LONG/X 45° 55'49" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Entorno do reservatório de Furnas		
UPGRH: GD3 – Entorno do Reservatório de Furnas	SUB-BACIA: Reservatório de Furnas		
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/2004)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	
G-04-01-4	Produção nominal	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	4
G-01-01-5	Área útil	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	PORTE
F-06-01-7	Capacidade de armazenamento	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	GRANDE

Av. Manoel Diniz, nº 145, Bloco III SISEMA, Varginha - MG, CEP: 37.062-480

Telefax: (35) 3229-1816

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram

Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Data: 07/04/2022

Pág. 3 de 39

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há Critério Locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gilvânia Ferreira Redigolo – agrônoma

REGISTRO:

CREA: 68258 D ART: 20210601468

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. RESUMO.

A Ipanema Agrícola S.A. - Fazenda Conquista, atua no setor de cafeicultura na zona rural do município de Alfenas - MG no distrito de Gaspar Lopes às margens da Represa de Furnas.

Em 18 de outubro de 2021, foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 5284/2021, referente à renovação da Licença de Operação PA nº 440/2005/002/2013, com certificado de Licença (RevLO) nº 135/2015 e válida até 09/12/2021.

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 são:

- **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1”**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e 1.572,02 ha de área útil, porte **grande**, sendo **classe 4**;
- **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – código G-04-01-4”**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e produção nominal de 5.651,04 t/ano, **não passível de licenciamento**;
- **Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – código G-01-01-5**, potencial poluidor geral **médio** e área útil de 0,5 ha, **não passível de licenciamento**;
- **Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - F-06-01-7**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e capacidade de armazenamento de 45 m³, porte **pequeno**, sendo **classe 2**.

A água utilizada na unidade industrial e para consumo humano estão regularizadas através de certidões de registro de uso da água, portarias de outorga do Instituto de Gestão das Águas - IGAM e Resoluções da Agência Nacional de Águas - ANA.

A Fazenda Conquista situada no município de Alfenas possui 2.044,94 ha de área total e a área de Reserva Legal é de 414,33 ha, sendo que 217,19 ha estão inseridos dentro da própria propriedade e o restante estão compensados da seguinte maneira: 172,81 ha na Fazenda Santana e 24,32 ha na Fazenda Rio Verde, todas pertencente a Ipanema Agrícola S.A.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Durante a fase de operação das atividades desenvolvidas no empreendimento ocorre geração de efluentes sanitários. Esses efluentes são direcionados para um sistema de fossas sépticas, filtro anaeróbico e o lançamento é feito em sumidouro.

O empreendimento consome grande quantidade de água no processo de beneficiamento. A destinação final das águas residuárias ocorre através da fertirrigação de acordo com programa de aplicação anual e devidamente acompanhado por responsável técnico habilitado.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos do empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas.



O empreendimento possui 03 tanques aéreos com capacidade de armazenamento de 15 m³ cada, totalizando 45 m³, sendo S10, gasolina e S500, respectivamente. A área de abastecimento apresenta piso impermeabilizado, cobertura, canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo, e bacia de contenção do tanque. Nas áreas da oficina e lavador de máquinas existem o sistema de canaletas por onde o efluente chega até uma caixa com rampa de decantação, caixa SAO e filtro de areia e brita e posteriormente os efluentes da caixa SAO são direcionados para duas lagoas de decantação revestidas com manta PEAD e em seguida utilizados na fertirrigação de grama tifton.

Para mitigar os impactos causados pela erosão, ao longo das estradas foram construídas bacias de contenção de água de chuva, evitando que estas sejam danificadas e que o material carregado pela água seja lançado nos corpos hídricos. Estas bacias para infiltração demonstram boas práticas de conservação do solo. Além disso, toda a lavoura de café é plantada em curvas de nível diminuindo a velocidade das águas de enxurrada e evitando a erosão dos terrenos.

A vistoria ao empreendimento foi realizada na data de 06/04/2022, com conseqüente consecução do Auto de Fiscalização nº 169605/2022.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Ipanema Agrícola S.A. - Fazenda Conquista.

2. INTRODUÇÃO.

O empreendimento Ipanema Agrícola S.A. - Fazenda Conquista está situado no município de Alfenas no distrito de Gaspar Lopes às margens da represa de Furnas e possui 2.044,94 ha, sendo 1429,15 hectares destinada à cafeicultura.

Em 18 de outubro de 2021, foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 5284/2021, referente à renovação da Licença de Operação PA nº 440/2005/002/2013, com certificado de Licença (RevLO) nº 135/2015 e válida até 09/12/2021.

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 são:

-“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1”, apresentando potencial poluidor geral **médio** e 1.572,02 ha de área útil, porte **grande**, sendo **classe 4**;

- “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – código G-04-01-4”, apresentando potencial poluidor geral **médio** e produção nominal de 5.651,04 t/ano, **não passível de licenciamento**;



- **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – código G-01-01-5”**, potencial poluidor geral **médio** e área útil de 0,5 ha, **não passível de licenciamento**;

- **Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - F-06-01-7**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e capacidade de armazenamento de 45 m³, porte **pequeno**, sendo **classe 2**.

Na Fazenda Conquista estão concentradas todas as atividades administrativas e operacionais. As benfeitorias encontradas na propriedade são: escritório administrativo, casa sede, refeitório, tanque de abastecimento, galpão para armazenamento de fertilizantes, galpão de implementos e máquinas, galpão de beneficiamento, terreiros de café, oficina mecânica e almoxarifado, galpão para armazenamento de defensivos agrícolas com baia para depósito de embalagens vazias de agroquímicos, área para preparo das caldas de defensivos e galpão para armazenamento de resíduos provenientes da coleta seletiva.

As variedades de café adotadas são: Mundo Novo, Catuaí, Acaia, Icatu e Bourbon. A fazenda possui topografia plana permitindo a mecanização de 100% de sua área.

Além do café possui área de 86,02 ha de eucalipto e viveiro de mudas de café, atualmente com área de 1 ha, atividade que é desenvolvida dentro do empreendimento somente como atividade complementar e serve para atender a demanda das fazendas, para a reforma dos cafezais. As sementes utilizadas na Ipanema para a produção de mudas de café são colhidas na própria empresa, retiradas de plantas matrizes, cafeeiros escolhidos por apresentarem excelente produtividade, resistência natural a pragas e doenças, época de maturação uniforme e definida, e principalmente características especiais de bebida.

O empreendimento é detentor do registro nº 700965 no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

O empreendimento possui Certificado de Registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF nº 02858/2020 de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 5.001 m³ a 10.000 m³.

É chamado de processo industrial, todas as atividades ou fase das atividades de pós colheita, as que envolvem o preparo, a secagem, o beneficiamento e a comercialização do café.

A vistoria ao empreendimento foi realizada na data de 06/04/2022, Auto de Fiscalização nº 169605/2022.



O empreendimento perdeu o prazo de 120 dias para formalizar o processo de renovação, conforme o decreto 47.383 de 2018:

Art. 37 - O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Registre-se que no SLA o processo foi formalizado no dia 18/10/2021 e o vencimento da Licença RevLO nº 135/2015 foi em 09/12/2021.

Por esse motivo foi lavrado o auto de infração por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

O estudo que subsidiou a análise da solicitação de renovação da licença de operação foi o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental-RADA, elaborado pela Agrônoma Gilvânia Ferreira Redigolo, CREA MG 62858/D e ART: 20210601468.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O empreendimento Ipanema Agrícola S.A. - Fazenda Conquista está situado na zona rural do município de Alfenas, possui 2.044,94 ha, sendo 1.429,15 ha destinado à cafeicultura, 86,02 ha de eucalipto e 56,85 ha destinado a outras culturas (anuais).



A **Figura 01** mostra a localização do empreendimento.

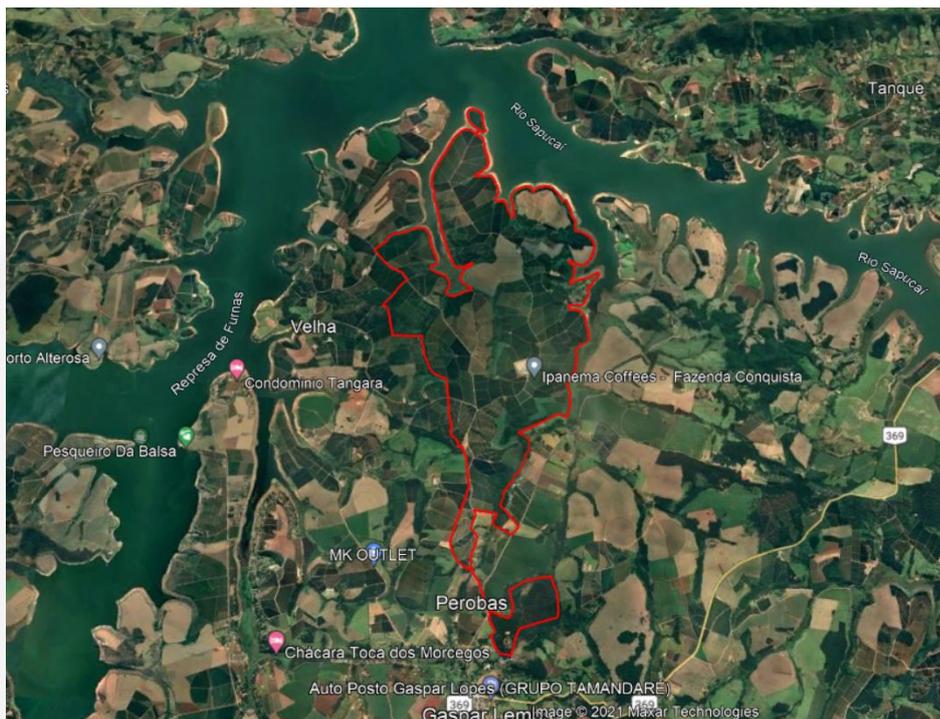


FIGURA 01: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** Google Earth

A **tabela 1** abaixo representa o uso e ocupação do solo no empreendimento.

Tabela 1: Uso e ocupação do solo no empreendimento.

Cobertura	Área (ha)	Percentual	Observações
Cafeicultura	1429,15	69,88%	
Eucalipto	86,02	4,20 %	
Outras culturas (anuais)	56,85	2,67%	
Reserva Legal	217,19	10,62%	Restante em regime de compensação
APP	126,37	6,18%	
Infraestruturas e outros	57,86	2,83%	



O empreendimento possui 03 tanques aéreos com capacidade de armazenamento de 15 m³ cada, totalizando 45 m³, sendo S10, gasolina e S500, respectivamente. A área de abastecimento apresenta piso impermeabilizado, cobertura, canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo, e bacia de contenção do tanque. A área de abastecimento está próxima à oficina mecânica e ao lavador.

Toda a manutenção de veículos, equipamentos e máquinas, tais como troca de óleo, troca de filtro e óleo, limpeza, regulagem, dentre outras atividades é feita na oficina devidamente equipada para tal onde estão instaladas canaletas de contenção e caixa separadora de água e óleo. Os resíduos como graxa e óleo, quando não há mais a possibilidade de reutilização, são acondicionados em tambores para recolhimento e destinação final.

Para evitar a contaminação por resíduo oleoso a área de lavagem de máquinas e veículos é impermeabilizada e contem canaletas ligadas a caixa com rampa de decantação, caixa SAO e filtro de areia e brita.

Foi informado que os efluentes da caixa SAO são direcionados para duas lagoas de decantação revestidas com manta PEAD e em seguida utilizados na fertirrigação de grama tifton.

O empreendimento possui máquinas, equipamentos e implementos que são utilizados na implantação, manutenção e colheita da cultura do café e demais atividades. Estes equipamentos são para o atendimento de todas as unidades da Ipanema Agrícola, portanto não necessariamente estarão lotados em uma só unidade.

Atualmente a Fazenda Conquista conta com 260 colaboradores, sendo 160 trabalhadores fixos e 100 temporários (safristas), para atender sua demanda.

A Fazenda Conquista beneficia todo o café produzido nas unidades de produção da Ipanema Agrícola S/A colhido por máquinas e manualmente, ou seja, o café limpo. O café de varrição ou sujo é lavado e beneficiado na Fazenda Capoeirinha, do mesmo grupo e o café denominado Premier é beneficiado na Fazenda Rio Verde, também pertencente ao mesmo grupo. Além disso, recebe cafés em cereja de produtores da região, sendo que técnicos visitam as lavouras para verificar produtividade e sanidade dos cafezais durante a vigência da parceria feita por contrato. Todo este café é beneficiado nas instalações da fazenda e é agregado a produção final.

De acordo com a última safra 2020/2021 foram beneficiadas 94.184 sacas de café, sendo 5651,04 toneladas/ano.

Na Fazenda Conquista estão todos os procedimentos inerentes a atividade principal do empreendimento, que é a cafeicultura, desde o plantio até o beneficiamento.



Apresenta uma área de plantio de 1429,15 ha sendo área útil e carreadores onde 92 % da lavoura é irrigada.

Dentre as variedades cultivadas na propriedade predominam o Catuaí Amarelo e Vermelho. A colheita é realizada mecanicamente e ocorre entre os meses de maio a outubro. O café é transportado da lavoura para a estrutura de beneficiamento através de caminhões e carretas.

Os principais tratos culturais realizados na lavoura de café são as correções químicas do solo, realizadas em função da análise de solo e foliar, adubação orgânica com o efluente proveniente da lavagem do café (fertirrigação) e com palha do beneficiamento e há também o controle de plantas invasoras e de pragas com o uso de produtos químicos. É importante enfatizar que todas as ações relacionadas aos tratos culturais (adubação, correção, controle de pragas e plantas invasoras) são devidamente acompanhadas por responsável técnico habilitado, com a emissão de receituários agrônômicos.

A Supram Sul determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agrônômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não poderão haver aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.

Após a colheita do café na lavoura, o café, nos diferentes estágios de maturação é transportado para o centro de serviços, de acordo com os seguintes passos:

- Recepção do café e Sistema de Pré-Limpeza: recepção do café ocorre nas moegas suspensas e a abanação através de ventilação mecânica do café para retirada de folhas e gravetos (impurezas) é a primeira atividade no processamento de pós-colheita. Nesta etapa não se faz à utilização de água, e as impurezas, retirada nesta etapa, voltam para a lavoura como adubação orgânica.

- Processo de Separação do Café Natural do Verde e Cereja (Lavador de Café): Nesta etapa do processamento, através de separadores de café natural (seco ou bóia) ou equipamentos chamados de lavadores de café, utiliza-se água para que ocorra a separação deste café que fica suspenso na água, do café cereja (maduro) e verde (imaturo), que vai afundar e sair separadamente do local onde sai o café que bóia. O processo é necessário e fundamental para que ocorra uma seca mais rápida e mais uniforme no terreiro, além de separar os cafés com qualidades distintas. O consumo de água nesta etapa é muito pequeno, pois a água fica circulando por um circuito fechado, mas após um dia de trabalho, a água é descartada para utilização na fertirrigação.



- Processo de Descascamento do café – Separação do café Verde do café Cereja: Nesta etapa, o café verde e cereja entram em uma máquina chamada de descascador de café, e com o auxílio de uma grande quantidade de água, o café cereja, que está maduro e consecutivamente com a casca mole é esmagado facilmente, sendo separado do café verde que não descasca, e consecutivamente é separado, uma vez que não passa pela peneira que passa o café descascado. No processo, a água utilizada é recirculada após decantação em piscina de fibra, mas após algumas horas de uso tem que ser eliminada em função da alta carga orgânica e química liberada no processo, e, em função disto, exige-se uma alta quantidade de água no processo (cerca de 90 % do total). Nesta etapa, além da eliminação da água, que é reutilizada na lavoura de café como fertirrigação (rica em nutrientes químicos essenciais para a cultura), a casca também retorna para as lavouras como adubação orgânica.

- Processo de Despulpamento do café – Retirada biológica da mucilagem do café descascado: Etapa em que o café maduro (cereja descascado) vai para uma caixa de concreto, juntamente com água, e permanece por aproximadamente um dia em fermentação, para retirada da mucilagem. Processo denominado de despulpamento.

O beneficiamento primário do café, que é feito por via úmida passa por 6 moegas de recepção e abanação por sopradores. Em seguida passa por 3 separadores (café verde e cereja). Os grãos são depositados em tanques de fermentação aeróbica, onde permanecerão por 24 horas até que a polpa seja consumida. Depois esse café é enxaguado e enviado ao pátio de secagem onde permanecerá ao sol por três dias, para depois ser seco mecanicamente. Esse tipo de preparo é chamado café despulpado.

A água utilizada no processo é proveniente do reservatório de Furnas, outorgada através da Resolução ANA nº 938/2013. Esta água é recirculada no processo até a sua saturação, quando é enviada para tanques pulmão, que possuem revestimento em PEAD, para posteriormente ser disposto na grama tifton por fertirrigação através de canhão autopropelido.

- Processo de Secagem – Terreiro a Pleno Sol e Secadores Mecânicos: todos os diferentes tipos de café, que passaram pelas etapas anteriores (processo via úmida), entre eles: Bóia ou Natural, Verde, Descascado e o Despulpado, seguem para o sistema de secagem (processo via seca). No processo via seco, o café perde toda a água externa em excesso e perde parte da umidade interna, até permitir o carregamento para os secadores mecânicos, até atingirem umidade de 12% para serem armazenados.



- Processo de Armazenamento de Descanso e Beneficiamento: Após a secagem adequada dentro dos procedimentos pré-estabelecidos, os mesmos variados tipos de café nos diferentes processos, passam por um teste de qualidade de bebida e vão ficar armazenados em tulhas de madeira para uniformização da umidade, chamada de armazenamento de descanso por no mínimo 30 dias, antes de passar pelo beneficiamento, onde o café passar por uma limpeza (retirada de casca e pergaminho) e pela classificação de peneiras. O processo não demanda água em nenhum momento, e tem como único resíduo as cascas ricas em nutrientes que também são retornadas para a lavoura de acordo com as recomendações técnicas, como fertilizante orgânico.

A maior parte da produção vai para a exportação e o restante para o consumo interno passando pelo processo de torrefação em empresa terceirizada e em seguida vai para comercialização em mercados e cafeterias da região.

Além da cafeicultura existem 86,02 ha de eucalipto cultivados com o objetivo de atender usos da propriedade como fornecimento de madeira para manutenção de cercas, manutenção de benfeitorias e eventualmente venda para terceiros. Não é realizado nenhum tipo de trato cultural no eucalipto, pois o mesmo já atingiu idade de corte. As áreas de culturas anuais são arrendadas e todo o processo produtivo fica a cargo do arrendatário.

4. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento conta com outras fontes de abastecimento de água, sendo a principal delas à captação no Reservatório de Furnas, devidamente outorgada pela ANA - Agência Nacional das Águas, através da Resolução ANA nº 938 de 30 de Julho de 2013 com validade de 10 anos. Esta captação é utilizada no beneficiamento do café e pulverizações. A necessidade de água ocorre somente em três etapas do processo via úmida. A estrutura de processamento via úmida ocorre somente nos meses de colheita do café, período que compreende os meses de maio a setembro/outubro. Nos meses em que não há uso de água no processo de pós-colheita, utiliza-se na lavoura, na pulverização.

O empreendimento possui 2 outorgas de Poço tubular processos nº 54442/2021 e 54437/2021 com a finalidade de consumo humano e agroindustrial e uma outorga de Poço tubular processo nº 54441/2021 com a finalidade de consumo humano, todas com o parecer técnico pelo deferimento da renovação.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram

Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Data: 07/04/2022

Pág. 13 de 39

Possui também outorga nº 50941/2021 de barramento com a finalidade de regularização de vazão e outorga nº 52714/2021 de barramento com a finalidade de paisagismo, também com parecer técnico pelo deferimento da renovação.

O empreendimento possui alguns Certificados de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico referentes a pequenos barramentos em cursos d'água sem captação com a finalidade de Regularização de vazão e um Certificado de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico para consumo humano.

A tabela abaixo apresenta as intervenções realizadas e suas finalidades.

Tabela 1: Relação de outorgas de uso de águas do empreendimento.

Documento/número	Entidade	Finalidade	Validade	Obs.
Resolução 938	ANA	Irrigação	30/07/2023	CNARH nº177286
Certidão 152441/2019	IGAM	Consumo humano	16/10/2022	
Certidão 152439/2019	IGAM	Regularização de vazão	16/10/2022	
Certidão 152437/2019	IGAM	Regularização de vazão	16/10/2022	
Certidão 152435/2019	IGAM	Regularização de vazão	16/10/2022	
Certidão 152434/2019	IGAM	Regularização de vazão	16/10/2022	
Certidão 152433/2019	IGAM	Regularização de vazão	16/10/2022	
Certidão 152431/2019	IGAM	Regularização de vazão	16/10/2022	
Certidão 152429/2019	IGAM	Regularização de vazão	16/10/2022	
Certidão 152397/2019	IGAM	Regularização de vazão	16/10/2022	
Certidão 152394/2019	IGAM	Regularização de vazão	16/10/2022	
Certidão 152389/2019	IGAM	Regularização de vazão	16/10/2022	
Portaria 198/2016	IGAM	Consumo Humano e agroindustrial	09/12/2021	
Portaria 197/2016	IGAM	Consumo humano	09/12/2021	
Portaria 196/2016	IGAM	Consumo humano e agroindustrial	09/12/2021	
Portaria 299/2016	IGAM	Regularização de vazão	09/12/2021	
Portaria 2018/2018	IGAM	Paisagismo	09/12/2021	

A tabela 2 abaixo apresenta o balanço hídrico do empreendimento.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram

Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Data: 07/04/2022

Pág. 14 de 39

Tabela 2: Balanço hídrico do empreendimento.

Finalidade do uso	Demanda MÁXIMA Diária (m³/dia)	Fontes Hídricas (Processo de Outorga ou Uso Insignificante)
Consumo humano (refeitório, escritório, banheiros, alojamento)	102,4	Portaria 197/16
		Portaria 198/16
		Portaria 196/16
		Certidão 152441/19
Irrigação	407.828,0	Resolução ANA 938/13
Consumo agroindustrial (lavador e aplicação de defensivos)	116.922,0	Resolução ANA 938/13
		Portaria 198/16
		Portaria 196/16
Dessedentação de Animais		
Lavagem de Veículos (máquinas e veículos)	4,0	Portaria 198/16
Outros		
TOTAL	524.856,4	

De acordo com o balanço hídrico as fontes hídricas são compatíveis com a demanda do empreendimento.

No empreendimento existem 2 barramentos com área inundada maior que 1 ha e de acordo com as imagens do *Google Earth* e informações prestadas pela consultoria foi verificado que os barramentos já existiam antes de 22 de julho de 2008, conforme previsto na Lei 20.922/2013.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;



FIGURA 02: Barramento em curso d'água, sem captação.

Coordenadas do ponto do barramento: 21°17'50"S 45°56'35"W. Este barramento possui área inundada de aproximadamente 1,96 ha.



FIGURA 03: Barramento em curso d'água, sem captação.



Coordenadas do ponto do barramento: 21°17'30"S 45°55'04"W. Este barramento possui área inundada de aproximadamente 1,32 ha.

5. RESERVA LEGAL E INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, sendo informado a área total do imóvel de 2.044,94 ha. A área de Reserva Legal da Fazenda Conquista é de 414,33,01 ha, sendo que 217,19,23 ha estão inseridos na própria fazenda. O restante é compensado da seguinte maneira: 172,81,78 ha na Fazenda Santana e 24,32 ha na Fazenda Rio Verde, todas de propriedade da Ipanema Agrícola S.A.

As tabelas abaixo apresentam a distribuição das áreas de reserva legal do empreendimento.

Tabela 3: Resumo da distribuição da Reserva Legal na Fazenda Conquista.

Fazenda Conquista			
	Matriculas	Área total	Área Reserva Legal Própria
1	861	1.362,1550	63,0399
2	1861	78,7800	20,5609
3	8653	131,2025	31,4831
4	6238	82,8178	31,5514
5	6349	82,8178	21,1553
6	10427	38,2625	-
7	8709	17,4400	-
8	16206	80,8400	10,975
9	2150	84,6700	18,8533
10	28328	35,2477	1,2727
11	6836	6,9260	-
12	6845	43,7780	18,3007
	Total	2.044,9373	217,1923
	Necessidade de RL 20%	408,9875	
	RL Própria	217,1923	



Tabela 4: Resumo da distribuição da Reserva Legal da Fazenda Conquista.

LOCALIZAÇÃO DA RL	ÁREA (ha)
Fazenda Conquista	217,19
Fazenda Rio Verde	24,32
Fazenda Santana	172,64
Total	414,15

Foi informado que na Fazenda Conquista existem 19 nascentes que estão totalmente conservadas.

De acordo com os estudos, nesta fase do empreendimento não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização (intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa).

Consta como condicionante deste parecer a continuidade do PTRF, através da realização de manutenção nos plantios e o plantio de enriquecimento onde ocorreu mortalidade de mudas, principalmente na RL18.

Abaixo a figura 2 apresenta a planta do empreendimento com a demarcação das áreas de Reserva Legal onde estão sendo feitos os plantios. Foi verificado em vistoria que foram realizados plantios de enriquecimento nesse período chuvoso e também as devidas manutenções na área. Na área de RL18 foram observadas algumas árvores de eucalipto espaçadas, já com a presença de sub-bosque, dessa forma não sendo indicado a retirada desses indivíduos.

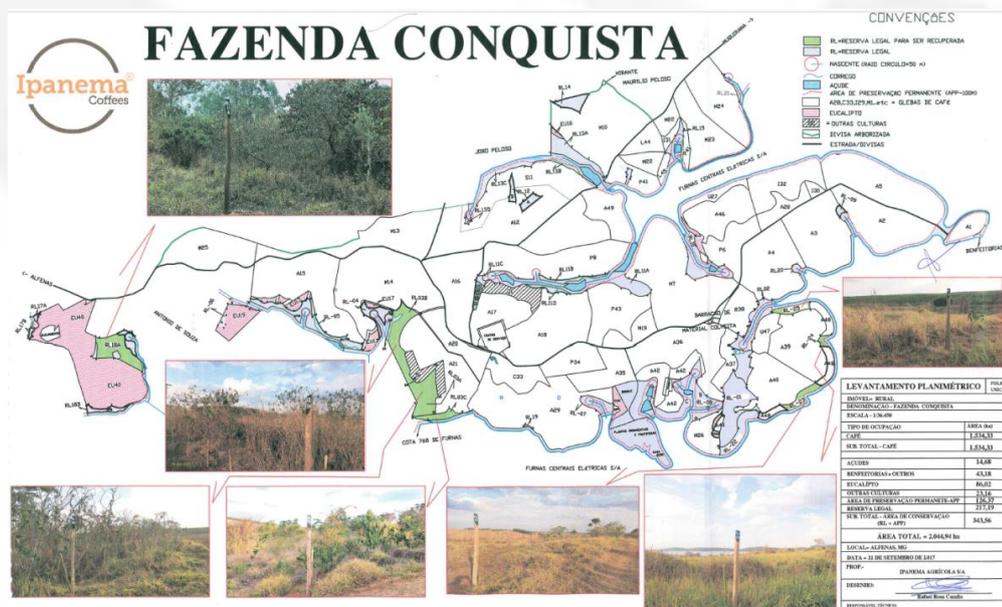


Figura 04: Planta do empreendimento destacando as áreas de RL a serem recuperadas.



Durante a vistoria observou-se que o PTRF vem sendo realizado de maneira satisfatória.

6. COMPENSAÇÕES

6.1 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

O art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, estabeleceu a obrigação aos empreendedores, cujas atividades sejam consideradas de significativo impacto ambiental e instruídas por EIA/RIMA, de destinarem recursos que visem a implantação e manutenção de unidades de conservação.

Foi aprovado na 71ª RO CPB – Conselho Estadual de Política Ambiental do COPAM, realizada em 22/03/2022 o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, firmado perante o Instituto Estadual de Florestas no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas nos moldes e prazos definidos no TCCA.

7. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PEA

Consta nos autos do processo que o empreendimento atua diretamente em programas de desenvolvimento social e projetos sociais organizados na região envolvendo a comunidade rural e urbana.

De acordo com os estudos apresentados o empreendimento conta com aproximadamente 260 colaboradores, sendo 160 trabalhadores fixos e 100 temporários (safristas). A equipe técnica entende que é necessário a apresentação de um projeto executivo para o todos os colaboradores tanto fixos como temporários. Deverá ser contemplado neste projeto o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA.

Vale lembrar que o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase da Licença, neste caso de operação da atividade,



devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais são: geração de efluentes líquidos sanitários e industrial, disposição dos resíduos sólidos e efluentes atmosféricos.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Efluentes sanitários: nas áreas de benfeitorias da fazenda existem instalações diversas que geram efluentes sanitários.

Efluentes industriais e oleosos: Os efluentes líquidos industriais produzidos são aqueles oriundos da atividade de beneficiamento primário do café, no processo de lavagem e despulpa de todo o café produzido na propriedade. Existem também os efluentes provenientes da lavagem e manutenção de máquinas e veículos, além do óleo coletado na caixa separadora de água e óleo.

Medidas mitigadoras:

Efluentes sanitários: os efluentes líquidos sanitários são direcionados para sistemas de fossas sépticas, filtro anaeróbio e sumidouros.

DETERMINA-SE que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários sejam corretamente dimensionados, incluindo o sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Nas áreas de produção o sistema de controle dos efluentes sanitários é realizado através de banheiros portáteis. No local onde o banheiro será instalado é feito um buraco no solo, fora de áreas de APP, funcionando como uma “fossa seca”, e após o uso, pois esses locais são temporários, coloca-se solo e cal fechando o buraco, (conforme previsto no item 31.23.3.4 da NR 31 e Memorando-Circular nº 4/2021/SEMAD/SUARA).

Efluentes industriais e oleosos: o empreendimento consome grande quantidade de água no processo de beneficiamento. A fazenda trabalha com a estimativa de que



para cada litro de café beneficiado utiliza-se um litro de água e que 30 a 40% da água proveniente do beneficiamento (lavagem e despolpa) é reciclada. A água utilizada para transporte dos grãos é totalmente reaproveitada.

As águas residuais geradas diariamente durante a época de colheita, é recirculada nos tanques de despulpamento até a sua saturação e em seguida direcionada para duas lagoas de decantação revestidas com manta PEAD de 1 mm onde ocorre a deposição do material sólido. Este revestimento garante que não haverá infiltração no solo, para então ser utilizado na fertirrigação.

O efluente líquido originado do lavador de veículos passa por uma rampa de remoção de sólidos, caixa separadora água e óleo, filtro de areia e brita, e segue para uma caixa de passagem que direciona à lagoa impermeabilizada com manta de PEAD. Esta lagoa recebe a água residuária do processamento de café, e o efluente gerado na saída da caixa separadora água e óleo e a partir daí a água residuária é direcionada para áreas de fertirrigação de capim tifton, que são irrigadas por aspersores, e seguindo o projeto de fertirrigação.

O óleo usado, proveniente dos tratores, caminhões e máquinas (implementos), bem como o óleo e graxa coletado na caixa separadora de água e óleo são armazenados em tambores em local coberto e com piso impermeável e em seguida levados para co-processamento por empresa autorizada a fazer o transporte, tratamento e disposição final.

Para mitigar os impactos causados pela erosão, ao longo das estradas foram construídas bacias de contenção de água de chuva, evitando que estas sejam danificadas e que o material carregado pela água seja lançado nos corpos hídricos. Estas bacias para infiltração demonstram boas práticas de conservação do solo. Além disso, toda a lavoura de café é plantada em curvas de nível diminuindo a velocidade das águas de enxurrada e evitando a erosão dos terrenos.

Foi apresentado o projeto de fertirrigação, elaborado sob a responsabilidade técnica da agrônoma Gilvânia Ferreira Redigolo, ART 3436939 e CREA 68258 D.

Frisa-se que a aplicação de águas residuárias no solo agrícola deverá ser realizada conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº. 164/2011.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E ÓLEO

No empreendimento são gerados resíduos sólidos como papel, plásticos, papelão, orgânico, vidro, sucatas metálicas, resíduos da fosse séptica, baterias e lâmpadas.



Há também os resíduos de embalagens usadas de agrotóxicos, embalagens contaminadas com óleos e graxas, lubrificantes e resíduos sólidos agrícolas gerados no processo de beneficiamento.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos como papel, plásticos, papelão, vidro, sucatas metálicas, orgânicos, resíduos da fosse séptica, baterias e lâmpadas são acondicionados temporariamente e em seguida destinados corretamente, e encaminhados ao aterro sanitário municipal licenciado, quando for o caso. Em todo o empreendimento encontram-se latões de coleta seletiva.

Os agrotóxicos utilizados na atividade são armazenados em galpão adequado com as normas vigentes. As embalagens vazias dos mesmos passam por tríplice lavagem, são perfuradas e devolvidas aos postos autorizados.

Os resíduos sólidos oleosos como filtros e estopas, são armazenados em tambores para posterior destinação adequada.

Os restos culturais das atividades agrícolas são representados por palhas, ramos, raízes, cascas, galhos, folhas, etc. Parte do material é encontrada nas próprias áreas de lavoura e outra parcela decorrente do descascamento do café em coco no galpão de beneficiamento. Esses resíduos sólidos gerados no processo de beneficiamento são levados para as áreas de lavoura e incorporados ao solo.

Todos os resíduos de restos de cultura ou do processo de beneficiamento são retornados para a atividade agrícola como forma de devolver ao solo os nutrientes retirados enquanto atividade agrícola, sendo levados para as áreas de lavoura e incorporados ao solo.

8.3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

O efluente atmosférico é gerado na chaminé das caldeiras.

Medidas mitigadoras:

Como medida mitigadora o efluente atmosférico gerado nas chaminés das caldeiras passa por sistema multiciclone.



9. Cumprimento de Condicionantes

Condicionantes estabelecidas no Processo Administrativo nº 00440/2005/002/2013, Parecer Único nº 0996990/2015, concedida em 09/12/2015, válida até 09/12/2021. Sendo publicada no IOF no dia 12/12/2015.

Foi realizado o acompanhamento das condicionantes pelo NUCAM através dos Autos de fiscalização nº 121408/2018 e nº 105536/2021.

ANEXO I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias contados a partir do recebimento da licença
03	Dar continuidade ao PTRF já apresentado, estabelecendo como novo cronograma a recuperação em 8 anos (com o total de área (51,4885 ha) a ser recuperada sido dividido em 8 frações iguais 6,43 ha/ano). Apresentar relatório técnico fotográfico semestralmente durante o prazo de validade desta licença.	Semestralmente durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



ANEXO II

1) Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída da caixas SAO.	Sólidos totais, DBO, DQO, óleos e graxas	Bimestral
Nos pontos de amostragem dos cursos d'água, definidos	Turbidez, DBO, OD, Sólidos em Suspensão Totais, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato e Nitrito, Cobre dissolvido, Glifosato e Endossulfan.	Anual no mês de março

Enviar Anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas.

2) Resíduos Sólidos e Oleosos:

Enviar Anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Estas condicionantes foram estabelecidas através do Parecer Único **996990/2015** e alteradas através do documento SIAM 0882008/2017-10/08/2017, tendo em vista a solicitação do empreendimento realizada através do documento SIAM R372557/2016 solicitando esclarecimentos relativo a condicionante relativa ao cumprimento do PTRF da Reserva Legal. Sendo assim, tendo em vista um melhor entendimento a respeito da condicionante e outros pontos que foram revistos, a condicionante N° 3 do Anexo I foi alterada, foi também acrescida uma 4ª condicionante e no Anexo II realizada nova redação ao Automonitoramento dos Efluentes Líquidos. Sendo assim, seguem as alterações realizadas:



ANEXO I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	<p>Cumprir PTRF, estabelecendo como novo cronograma a recuperação total da área de 52,5131 ha até o prazo final de validade da Licença de Operação, ou seja, 09/12/2021. Apresentar relatório técnico fotográfico com as informações dendrométricas (DAC, altura, percentual de sobrevivência) das mudas plantadas.</p> <p>Nota: Entende-se como recuperação total as atividades de plantio e de manutenção até dois anos pós plantio. A última data para plantio deverá ser de dois anos antes da validade da licença e o monitoramento da área deverá ocorrer por, pelo menos, dois anos.</p>	<u>Anualmente.</u>
04	<p>Apresentar PTRF retificando as áreas de Reserva Legal a serem recuperadas. Para isto deverão ser consideradas as seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Delimitação em campo e mapa as Reservas Legais identificando se já se encontra recuperada. Para aquelas que ainda não estejam recuperadas deverão ser apresentadas o tipo de regeneração a ser executado;• Cronograma final de plantio não poderá exceder dois anos antes da validade da licença;• O monitoramento da recuperação das Reservas Legais deverá contemplar um prazo mínimo de dois anos. <p>Nota: As reservas a serem recuperadas são: na matrícula R-01-8.653 (RL3A; RL3B; e RL3C), na matrícula R-01-6.238 (RL23), na matrícula R-02-6.349 (RL24 e RL25) e na matrícula R-01-6.845 (RL18A).</p>	<u>60 dias após publicação deste adendo.</u>

**ANEXO II**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída da caixa SAO	Sólidos totais, DBO, DQO, óleos minerais e, óleos vegetais e gorduras animais.	Bimestral
<u>Curso d'água:</u> Montante (nascente): Lat 21°18'33.4"S e Lon 45°55'54.7"O Jusante (barramento antes da represa de furnas): Lat 21°17'34.7"S e Lon 45°56'7.2"O	Turbidez, DBO, OD, Sólidos em suspensão totais, Fósforo total, Nitrogênio amoniacal, Nitrato, Nitrito, Cobre dissolvido, Glifosato e Endossulfan.	Anual no mês de março.

CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES:**Anexo I:**

Condicionante 1: Descrito no anexo II (Automonitoramento).

Condicionante 2: Consta no processo físico, protocolo no R010245/2016 – de 13/01/2016, documento comprovando o protocolo do processo de compensação ambiental na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme estabelecido. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

Condicionante 3: Considera-se para o período avaliado, a condicionante redigida de acordo com o adendo (alterações realizadas), sendo assim frequência de cumprimento anual, deveriam ser entregues os relatórios até as seguintes datas contadas a partir da publicação da licença: 12/12/2018; 12/12/2019 e 12/12/2020. Foram apresentados os seguintes relatórios:

- **Nº0813901/2018-30/11/2018** - apresentação dos plantios das mudas, diâmetro das mesmas e as manutenções realizadas;

-**Nº0747002/2019-27/11/2019** - segundo relatório de monitoramento do PTRF, foram realizados monitoramentos de todos os plantios realizados (altura, DAC e mortalidade), plantio demonstrando bom desenvolvimento em sua maior parte, o plantio na RL 25 e RL 3C demonstrou estar com muitas braquiárias, necessitando de maiores manutenções e atenções para o enriquecimento da área;

-**Nº0019364/2021- 30/11/2020:** terceiro relatório de monitoramento referente ao PTRF (avaliação 10 a 15 de novembro). As mudas demonstram um bom desenvolvimento,



alguns locais necessitando de um enriquecimento em alguns plantios, outras áreas apresentam presença de muitas braquiárias, necessitando de maiores manutenções, outras áreas com um bom desenvolvimento dos plantios já fechando o dossel. Foi informado que houve perda significativa na RL 18, que eles reparariam neste ciclo de manutenção.

Diante do exposto considera-se a condicionante **CUMPRIDA**.

Conforme verificado haverá necessidade de continuidade do monitoramento do PTRF referente ao plantio de enriquecimento e manutenção das áreas de Reserva Legal (RL3A, RL3B, RL 3C, RL 18ª, RL 23, RL 24 e R25) dessa forma configura como condicionante desse parecer a apresentação de Relatório Técnico Fotográfico comprovando a continuidade do PTRF.

Em vistoria foi verificado a realização do plantio de enriquecimento e a manutenção nas áreas de Reserva Legal, nesse período chuvoso de 2021/2022.

Anexo II

1) Efluentes Líquidos:

a) Na entrada e na saída da caixa SAO: de acordo com a frequência de análise e de entrega dos relatórios, deveriam ser entregues 6 análises em um relatório anual. As datas limites para a entrega foram: 12/12/2018; 12/12/2019 e 12/12/2020.

Foram entregues os seguintes Protocolos SIAM:

- **Nº0813901/2018-30/11/2018:** Relatório de Ensaio Nº 0246/2018-18/01/2018-todos os parâmetros dentro dos padrões; Relatório de Ensaio Nº0821/2018-07/03/2018-DQO acima; Relatório de Ensaio Nº1275/2018-05/04/2018-DQO acima, mas alcançou a eficiência de remoção; Relatório de Ensaio Nº1768/2018-09/05/2018-DQO acima, porém alcançou a eficiência de remoção; Relatório de Ensaio Nº182559/2018-29/06/2018-todos os parâmetros dentro dos padrões; Relatório de Ensaio Nº252375/2018-12/09/2018-sólidos totais, DBO e DQO acima; Relatório de Ensaio Nº311289/2018-13/11/2018-sólidos totais acima;

- **Nº0542070/2019-28/08/2019:** Relatório de Ensaio Nº 60334/2019-12/03/2019-DQO acima, sólidos totais acima; Relatório de Ensaio Nº 85379/2019-04/04/2019-sólidos totais acima; Relatório de Ensaio Nº 140647/2019-todos dentro dos padrões, não foi feita análise de sólidos totais e foi justificado pelo laboratório erro;



- **Nº0747002/2019-27/11/2019:** Relatório de Ensaio Nº12383/2019-0- DQO, sólidos totais acima; Relatório de Ensaio Nº60334/2019-0: DQO e sólidos totais acima; Relatório de Ensaio Nº 85379/2019-0: sólidos totais acima; Relatório de Ensaio Nº 140647/2019-1: todos dentro dos padrões; Relatório de Ensaio Nº383539: sólidos totais acima; Relatório de Ensaio Nº402129: sólidos totais acima;

- **Nº0019364/2021-30/11/2020:** Relatório de Ensaio Nº418689-sólidos totais acima; Relatório de Ensaio Nº440549-DBO e DQO acima, porém alcançaram a eficiência de remoção de 97% e 96% respectivamente e sólidos totais acima; Relatório de Ensaio Nº440550-21/05/2020-sólidos totais acima; Relatório de Ensaio Nº14190/2020-07/07/2020-sólidos totais acima. Relatório de Ensaio Nº43190/2020-22/09/2020-sólidos totais acima.

As análises foram realizadas pelos laboratórios Teixeira e Filho e Merieux NutriSciences, porém as coletas foram realizadas pelo empreendimento e não foi observado os requisitos da Deliberação Normativa 216/2017 em seu Artigo 4º, que especifica:

“Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;*
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;*
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;*
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;*
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença”*



Tendo em vista que não foi cumprido o estabelecido acima, não foram consideradas válidas as análises apresentadas.

Devido a não apresentação dos laudos de acordo com o que estipula a DN 216/2017, considera-se a condicionante **DESCUMPRIDA**.

b) Curso d'água: tendo em vista a frequência estabelecida para a análise e entrega do relatório (anuais) e que foi estipulada a entrega no mês de março, as datas limites para a apresentação dos relatórios foram: 03/2019; 03/2020 e 03/2021.

Foram apresentados os seguintes protocolos SIAM:

- **Nº0813901/2018-30/11/2018:** Relatório de Ensaio N°08224/2018-parâmetros dentro dos limites;
- **Nº0542070/2019-28/08/2019:** Relatório de Ensaio N° 60331/2019-12/03/2019-todos os parâmetros dentro dos padrões, Relatório de Ensaio N°60332/2019-todos os parâmetros dentro dos (análise já entregue anteriormente) padrões;
- **Nº0747002/2019-27/11/2019:** Relatório de Ensaio N°60332/2019-0: já avaliado;
- **Nº0191416/2020-11/05/2020:** Relatório de Ensaio N°439257-oxigênio dissolvido abaixo do estipulado;
- **Nº0019364/2021-30/11/2020:** Relatório de Ensaio N° 439257-16/03/2010-todos os parâmetros dentro dos padrões (coleta realizada pelo laboratório Eurofins).

Considera-se a condicionante **CUMPRIDA**.

2) Resíduos Sólidos: de acordo com a frequência estabelecida para entrega das condicionantes, deveriam ser entregues relatórios até as seguintes datas: 12/12/2018; 12/12/2019 e 12/12/2020.

Foram entregues os seguintes relatórios:

- Nº0813901/2018-30/11/2018:** Relatório do período de novembro de 2017 a novembro de 2018 (tendo sido entregue a planilha com os dados devidamente inseridos);
- **Nº0747002/2019-27/11/2019:** Foram apresentadas planilhas de resíduos sólidos do período de dezembro de 2018 a novembro de 2019 e certificados de destinação de resíduos para a SR tratamentos de resíduos;
- **Nº0019364/2021-30/11/2020:** Foram apresentados relatórios de destinação final da SR Tratamentos de Resíduos Industriais LTDA (março, abril, outubro e



novembro/2020) e apresentadas as planilhas de resíduos sólidos do período de janeiro a novembro de 2020.

Diante do exposto considera-se a condicionante **CUMPRIDA**.

O empreendimento entregou as análises solicitadas, porém não observou os requisitos da Deliberação Normativa 216/2017 já que o mesmo realizou a coleta dos efluentes da caixa SAO em praticamente todas as análises apresentadas. Quanto a análise do curso d'água as coletas foram realizadas pelo laboratório.

Quanto ao cumprimento do PTRF, o empreendimento vem cumprindo com o estipulado na condicionante apresentando os relatórios de plantios com as medições e relatórios fotográficos demonstrando o desenvolvimento dos mesmos.

Mediante o exposto, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional por descumprimento de condicionante, mostra-se imperioso, em observância a Nota Asjur 83/2018, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente a época do efetivo cometimento da infração. Portanto, a conduta desconforme (descumprir condicionante) praticadas no intervalo temporal de 02/03/2018 a 08/01/2020 pelo empreendimento amolda-se no previsto no código 106, Anexo I, Artigo 112 do Decreto Estadual 47.383/2018. Ato contínuo a conduta desconforme (descumprir condicionante) praticadas após 09/01/2020 pelo empreendimento amolda-se no previsto no código 105, Anexo I, Artigo 112 do Decreto 47.383/2018 alterado pelo Decreto 47.837/2020.

Sendo, portanto, lavrados os Auto de Infração, **233899/2021** e **233900/2021** em desfavor do empreendimento telado, pelo cometimento da infração administrativa supramencionada.

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas na **Ipanema Agrícola S.A. – Fazenda Conquista** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera que a **Ipanema Agrícola S.A. – Fazenda Conquista** obteve desempenho satisfatório, ou seja, demonstrou capacidade para mitigar os impactos ambientais inerentes ao exercício de suas atividades, motivo pelo qual entende ser viável a renovação do processo de licenciamento ambiental.



10. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Renovação de Licença de Operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do COPAM.

Registra-se que a formalização não ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que não garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, levando à necessidade de atuação por operação sem licença no período até a conclusão deste parecer.

No processo de Renovação de Licença de Operação – LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.



De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados Autos de Infração nesta situação. Por esta razão o prazo de vigência deverá ser de 10 (dez) anos.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento **Ipanema Agrícola S.A. – Fazenda Conquista** para as atividades listadas na DN COPAM nº 74/2004: **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (G-01-03-1) e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (F-06-01-7)**, no município de Alfenas, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para Condicionantes para Renovação da Licença de Operação – RevLO da Ipanema Agrícola S.A. – Fazenda Conquista

ANEXO II. Programa de automonitoramento da Ipanema Agrícola S.A. – Fazenda Conquista.



ANEXO I

**Condicionantes para Condicionantes para Renovação da Licença de Operação
– RevLO da Ipanema Agrícola S.A. – Fazenda Conquista**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar Projeto Executivo do Programa de Educação Ambiental – PEA para o público interno, que deverá ser elaborado a partir das informações obtidas no Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, obedecendo o conteúdo mínimo exigido no Termo de Referência contido na DN COPAM n° 214/2017, alterada pela DN COPAM n° 238/2020.	180 dias, contados da publicação da Licença Ambiental
03	A partir da aprovação do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN n° 217/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN n° 217/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	^[2] Anualmente
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a continuidade do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF nas áreas de	^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental



	Reserva Legal, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência.	
05	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012.	12 meses Contados da publicação da Licença Ambiental.
06	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012.	24 meses Contados a partir da publicação da Licença Ambiental.

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios exigidos nos itens 03 e 04.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**ANEXO II****Programa de automonitoramento da Ipanema Agrícola S.A. – Fazenda Conquista.****1. Efluentes Líquidos – Fertirrigação.**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacal, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Zinco Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	^[3] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

2. Solos – Áreas para Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	^[3] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

3. Águas superficiais.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos cursos d'água, a montante e jusante da área utilizada para fertirrigação.	pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrato, Nitrito, Oxigênio Dissolvido, DBO e Turbidez, Sulfato, Cloreto Total.	^[3] Semestralmente Durante a vigência da Licença Ambiental



4. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira e secadores de café	Palha de café	MP e CO	^[4] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

[4] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

[4] **Relatórios:** Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

5. Resíduos Sólidos e Rejeitos

5.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



5.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram

Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Data: 07/04/2022

Pág. 39 de 39

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.